

LEI Nº 3745/2016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CLUBE DE MÃES GUAPORÉ, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO com o **CLUBE DE MÃES GUAPORÉ**, CNPJ nº 89.075.923/0001-16, objetivando a conjugação de esforços para melhorar a qualidade de vida da mulher guaporense que é mãe, esposa, dona de casa e cidadã, através do custeio de despesas de transporte dos Clubes de Mães locais para participação no evento denominado OLIMPIADAS AMADORAS DOS CLUBES DE MÃES DO RIO GRANDE DO SUL na cidade de Tramandaí, nos dias 25, 26 e 27-11-2016, promovido por entidade congênere.

Art. 2º Para o atingimento dos objetivos do Termo de Cooperação, fica o Município autorizado a custear despesas de transporte até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no exercício de 2016.

Parágrafo Único: O valor será pago diretamente ao transportador selecionado pela entidade através de cotação de preços.

Art. 3º O detalhamento da cooperação, contendo dados cadastrais da entidade, outros partícipes quando for o caso, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos constarão do Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º O previsto no artigo 1º será autorizado após solicitação formal ao ente publico, com indicação do transportador e o valor do transporte escolhido através de cotação de preço.

§ 1º: Em caso da falta da solicitação, o Município não autorizará o pagamento.

§ 2º: A manifestação conclusiva do Poder Executivo sobre a parceria observará os prazos definidos nos Termos.

Art. 5º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA
 ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural

	Atividade -2.075- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>5.000,00</u>

Art. 6º Servirá de suporte para a suplementação prevista no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária

	03 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
	0301 Secretaria Geral de Governo		
	Atividade -2.015- Divulgação Oficial do Poder Executivo		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>5.000,00</u>

Art. 7º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ajustado através de procedimentos de fiscalização da cooperação celebrada, por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 18 de novembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-11-2016

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O **CLUBE DE MÃES GUAPORÉ** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO OLVINDO MAZUTTI**, portador do RG nº 6025431625 e do CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, o **CLUBE DE MÃES GUAPORÉ**, CNPJ nº 89.075.923/0001-16, estabelecido na Travessa Humberto Venturino Puperi, Guaporé-RS, neste ato representado por sua Presidente **LOURDES PANDOLPHO ZORTÉA**, portadora do RG nº 4011296978, CPF nº 290.573.290-34, doravante denominado **CLUBE DE MÃES**, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 3745/2016, de 18-11-2016, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de esforços financeiros para melhorar a qualidade de vida da mulher guaporense que é mãe, esposa, dona de casa e cidadã, através do custeio de despesas de transporte dos Clubes de Mães locais para participação do evento denominado OLIMPIADAS AMADORAS DOS CLUBES DE MÃES DO RIO GRANDE DO SUL, na cidade de Tramandaí, nos dias 25, 26 e 27-11-2016, promovido por entidade congênere.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como Gestor do **CLUBE DE MÃES** a SRA.LOIDE PANDOLPHO LANZARIN, portadora do RG nº 6005039042, CPF nº 437.999.730-87, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Cooperação o SR. ALEX KURCHNER VARGAS, portador do RG nº 8053842863 e do CPF nº 781.593.770-53, conforme Portaria nº 1290/2016, de 10-11-2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) custear o transporte dos integrantes para eventos promovidos por entidades congêneres;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Cooperação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos custeados pelo município;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CLUBE DE MÃES;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE MÃES

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Cooperação;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento junto às instalações do CLUBE DE MÃES;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da Cooperação ou restrição à sua execução;
- e) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) identificar o número do instrumento da Cooperação e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICIPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar esta cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do MUNICIPIO, descrição do objeto da cooperação, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas.
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Cooperação e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- i) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

- j) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- l) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- m) comunicar o MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pelo CLUBE DE MÃES, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – o CONCEDENTE pagará diretamente à empresa contratada pelo PROPONENTE o transporte das integrantes dos Clubes de Mães locais ao município de Tramandaí, visando a participação no evento OLIMPIADAS AMADORAS DOS CLUBES DE MÃES DO RIO GRANDE DO SUL, nos dias 25, 26 e 27-11-2016, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano de 2016;

II – o pagamento do transporte será realizado mediante fornecimento de documento fiscal hábil pelo transportador, contendo termo de aceitação por parte do Ordenador de Despesa do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CLUBE DE MÃES se compromete a restituir os valores custeados, atualizados monetariamente desde a data do dispêndio, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor do Termo de Cooperação avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o CLUBE DE MÃES se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até **09-12-2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao CLUBE DE MÃES:

- a) a redistribuição os benefícios recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar ações fora da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803	Departamento Cultural
	Atividade -2.075- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaporé, 18 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

CLUBE DE MÃES GUAPORÉ

Lourdes Pandolpho Zortéa

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____